



PROCESSO TC - 06527/17

NATUREZA:

UNIDADE

JURISDICIONADA:

OBJETO:

DENÚNCIA

Secretaria de Estado da Saúde.

Denúncia sobre suposta utilização, por servidor da Secretaria de Estado da Saúde e terceiros, de passagem aérea e serviços de táxi para tratar de interesses particulares.

DECISÃO:

Arquivamento do processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO APL-TC - 390/2023

RELATÓRIO

Versam os presentes autos da denúncia contra servidor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Leonardo de Lima Alves, CPF 090.118.854-90, noticiando que este tem utilizado para si e para terceiros (Ana Júlia Anselmo de Souza), dos serviços de táxi contratados pela Secretaria e de aquisições de passagens aéreas, a fim de tratar de interesses particulares e a oferta de vendas de passagens, sob a alegação de utilização de milhas aéreas e tendo, inclusive, divulgado em página de rede social, no exercício de 2016.

Realizada diligência *in loco*, a Auditoria examinou as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde (Doc.TC nº 104494, fls.15-62) e verificou que não foi encontrado processo de aquisição de passagens aéreas em nome de Ana Júlia Anselmo de Sousa. E concluiu que as afirmações feitas pelo denunciante não foram confirmadas pela Secretaria de Estado da Saúde, motivo pelo qual se posicionou no sentido da citação do servidor Leonardo de Lima Alves, para fins de esclarecer os fatos denunciados.

Citados a Sra. Roberta Batista Abath, ex-gestora da SES, e o Senhor Leonardo de Lima Alves, apenas a ex-Secretária apresentou defesa às fls. 87/93.

A Auditoria no relatório de fls. 380/383 entendeu pelo afastamento do nome da Sra. Roberta Batista Abath do presente processo, tendo em vista que a data da compra do bilhete aéreo em questionamento ocorreu na data de 08/12/2016, período em que a mesma não ocupava mais o cargo de Secretária de Estado da Saúde, do qual foi exonerada em 03/12/2016. E concluiu a Auditoria que deve ser reiterada a notificação do Sr. Leonardo de Lima Alves, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, á época.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu cota às fls. 396/398, da lavra da Subprocuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinando pela:

- I. Citação da Senhora Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, titular da Pasta da Saúde à época dos fatos denunciados, para que apresente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na presente denúncia;
- II. Citação do servidor Leonardo de Lima Alves, pela via postal, a fim de lhe oportunizar o conhecimento da presente denúncia, bem como o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

VOTO DO RELATOR

O que extrai dos autos é que, após a realização da diligência in loco, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, não foi encontrado processo de aquisição de passagens aéreas em nome de Ana Júlia Anselmo de Sousa.

Verifica-se ainda que o valor da passagem denunciada é de ínfimo valor (R\$ 320,76). Ressalta-se ainda que foram realizadas duas citações postais (correios) para Sr. Leonardo de Lima Alves, tendo estas sido devolvidas como “desconhecido”. Também foram realizadas duas citações por edital ao referido denunciado que não obtiveram êxito.

Assim, o Relator entende pelo arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06527/17 e considerando o relatório da Auditoria e o voto do Relator os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar o arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 06 de setembro 2023.

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 17:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO